PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 763/98 de 30 de Junho de 1998

Autoriza a doação do imóvel que menciona à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, para a construção de conjunto Habitacional, concede isenção tributária e dá outras providências.

O povo do Município de Arinos, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG, sociedade anônima de economia mista deste Estado, o imóvel situado nesta cidade, no Bairro Jardim Paulista, constituído dos Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7,8, 9 e 10 da quadra 12, conforme memorial descritivo anexo à presente Lei.

Art. 2º - No imóvel, cuja doação à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais ora é autorizada, deverá ser erigido por esta empresa um Conjunto Habitacional, cujas unidades residenciais deverão ser vendidas de acordo com a s normas do Sistema Financeiro da Habitação, às famílias de baixa renda , residentes neste Município.

ART. 3º - Deverá a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais concluir a construção do Conjunto Habitacional, no prazo de 5 (cinco) anos, contados desta data, pena de ser o imóvel revertido ao Patrimônio Municipal sem qualquer ônus à donatária.

ART. 4º - Fica atribuído ao imóvel caracterizado no artigo 1º , desta Lei o valor fiscal de R$3.075.00.

ART. 5º - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou imposto os atos de aprovação dos projetos de loteamento e projetos arquitetônicos referentes ao Conjunto Habitacional a ser implantado pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, nesta cidade .

ART. 6º - Fica concedido à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, isenção tributária neste Município pelo prazo de 10 (dez) anos , contados desta data.

ART. 7º - A isenção tributária concedida no artigo anterior se estende aos serviços e obras de construção (I.S.S.) do Conjunto Habitacional, a serem contratados pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais.

ART. 8º - Correrão à conta do Município as despesas com custa e emolumentos cartorários, referentes à doação autorizada por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 9º - A isenção tributária concedida nos artigos 6º e 7º desta Lei, corresponde à reciprocidade à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, pela implantação do Conjunto Habitacional nesta cidade.

ART. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 11 -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arinos – MG , 30 de Junho de 1998.

José Idelbrando Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

Antonio Augusto de Oliveira Naves
Secretário do Município

PROTOCOLO
Protocolado no livro próprio de
Folhas 63 sob nº 1799
às 11:20 horas
Arinos 06 / 07 / 98